

O REALISMO FENOMENOLÓGICO DE JÚLIO FRAGATA

ANTÓNIO BRAZ TEIXEIRA

I. Como as outras figuras maiores da Escola Bracarense, de que faz parte, Júlio Fragata, S.J. (1920-1985), reconhecia-se, expressamente, inserido na continuidade da tradição escolástica, o que não o impediu de dialogar, demoradamente, com o pensamento husserliano e de considerar que o verdadeiro fundamento da Filosofia deveria procurar-se numa *fenomenologia*, entendida como observação directa do que se manifesta à consciência, já que apenas pela evidência das coisas seria possível começar e tal evidência transparece, necessariamente, à consciência.¹

Para o mestre jesuíta, a Filosofia é um processo cognoscitivo, de natureza especulativa, em que o intelecto completa, antecede e ultrapassa o poder da razão. Daí que não lhe caiba demonstrar nem provar, tarefa própria das ciências empíricas e matemáticas, mas tão só intuir, por *especulação*, ou alcançar, por *via analógica*, o que se encontra implicado em tudo o que conhecemos.

Com efeito, as verdades que a Filosofia intui nunca são vistas ou apreendidas em si mas como “em espelho”, como algo implicado no que é imediatamente visível ou no que é representado, advertindo o filósofo que este *conhecimento por implicação* decorre da capacidade humana de atingir o objecto meta-empírico por virtude de uma transposição analógica.

¹ *A fenomenologia de Husserl como fundamento da Filosofia*, Braga, 1959, p. 260.